



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 5.300/2024

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

**EMENTA:** Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5.104, de 18 de setembro de 2023, que denomina de **Rua Joel Bernardo da Silva...**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5.104, de 18 de setembro de 2023, que denomina de **Rua Joel Bernardo da Silva**, um logradouro localizado no Loteamento Colibri, Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município, e dá outras providências, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominado de **Rua Sargento Joel Bernardo da Silva**, o logradouro “Rua Projetada 03”, com início na “Rua Projetada 06” e com seu término na Rua Pero Vaz de Caminha, localizado no Loteamento Colibri, no Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município.”

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 14 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



Radialista José Solon Gomes, Loteamento Massaranduba, bairro Novo Heliópolis, no Município de Garanhuns.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Publicado por:  
Ricardo Coifman  
Código Identificador:8B218296

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.299/2024**

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.202, de 17 de janeiro de 2024, que declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial o “Hino de Garanhuns”..., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.202, de 17 de janeiro de 2024, que declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial o “Hino de Garanhuns”, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º O “Hino de Garanhuns”, tem na sua composição letra e música de autoria do Poeta João Marques e os Arranjos orquestrais do Maestro Duda:

“Filhos da Terra, oh! gente,  
Ergam a voz, brilhem as frentes,  
Cantando com a alma que sente  
E que vai nas brisas dos montes”  
“Salve Garanhuns!  
Os jardins, as palmeiras e alguns  
Pedaços do céu... mãos divinas!  
Salve as Sete Colinas!”  
(estribilho)

“Nos anais, “Florescente e garbosa  
Garanhuns”, fostes sempre assim.  
A elegância, a beleza da rosa,  
As paisagens, esteias sem fim.”  
“Os teus vales bravios outrora  
Esconderam furtivos de cor...  
A liberdade da Terra arvora  
Estes homens de novo pendora!”

“E o lema *Ad Altiora Tendere*  
É o mais fervoroso ideal.  
A bandeira, sagrada e serena,  
e Simôa da história fanal.”  
“Tuas belezas - Cidade das Flores  
E os ares - poema acolhedor...  
Ai! Suspiros! Que vida, que amores  
Neste hino, que fulge esplendor!..”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Publicado por:  
Ricardo Coifman  
Código Identificador:BFFEFC28

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.300/2024**

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5.104, de 18 de setembro de 2023, que denomina de Rua Joel Bernardo da Silva..., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5.104, de 18 de setembro de 2023, que denomina de **Rua Joel Bernardo da Silva**, um logradouro localizado no Loteamento Colibri, Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município, e dá outras providências, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado de **Rua Sargento Joel Bernardo da Silva**, o logradouro “Rua Projetada 03”, com início na “Rua Projetada 06” e com seu término na Rua Pero Vaz de Caminha, localizado no Loteamento Colibri, no Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município.”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Publicado por:  
Ricardo Coifman  
Código Identificador:FB608665

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.301/2024**

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA: Denomina de **Rua Francisco Campos Souto (Chico Souto)**, um logradouro localizado no Loteamento Bela Vista, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Francisco Campos Souto (Chico Souto)**, o logradouro Rua Projetada, com início nas proximidades da BR-424, entre as Quadras: 125, 129, 126, 130, 127, 131 e 128, local do seu término, localizado no Loteamento Bela Vista, Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 14 de novembro de 2024.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

Publicado por:  
Ricardo Coifman  
Código Identificador:32D9B6F2

